



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2020**

A Companhia de Urbanização de Goiânia, por intermédio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 002/2019 - CPL, tendo em vista o que consta no **Processo nº 79527211/2019**, destinado à **contratação de empresa especializada para gerenciamento, via internet, da frota de veículos, abrangendo o fornecimento de combustíveis (etanol, gasolina, óleo diesel S-10), por demanda, em rede de postos credenciados, por meio de abastecimento dos veículos automotores pertencentes à frota desta Companhia, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos**, e nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos, publicado no Diário Oficial do Município nº 7061 de 23 de maio de 2019, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 10.520/2002, o Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislações pertinentes, diante das dúvidas expressas em documento eletrônico encaminhados a esta Comissão, esclarecemos:

Questionamento 01: A COMURG já utiliza o serviço de gerenciamento de abastecimento? Em caso positivo, qual o atual fornecedor e a taxa de administração?

Resposta 01: A Comurg já utiliza o serviço de gerenciamento de abastecimento, sendo atualmente prestado pela empresa Trivale Administração Ltda., praticando a taxa de Administração negativa de 2,60%.

Questionamento 02: Sobre o item 14.1, apresentação da Nota Fiscal, informamos que somos obrigados pela Lei Brasileira a trabalharmos somente com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica. Assim, buscando maior agilidade e facilidade na entrega de nossos documentos fiscais aos nossos clientes, ao final de cada faturamento, disponibilizamos a NF-e e/ou boleto através de *link* de acesso dentro da ferramenta de gerenciamento, inclusive com envio de e-mail automático comunicando a liberação do arquivo. Assim, basta o Gestor da Frota e/ou Funcionário Responsável pelo pagamento acessar a Nota Fiscal Eletrônica. Desta forma, entendemos que estaremos atendendo às necessidades do edital e do órgão. Estamos corretos?

Resposta 02: O entendimento está correto. Consideraremos entregues os documentos disponibilizados no sistema da contratada em que a contratante possua acesso desde que registrado o dia e horário da postagem.

Questionamento 03: Ainda sobre o item 14.1, adimplemento formalizado mediante atesto, entendemos como correto que o atesto da NF-e deverá ser realizado até o prazo máximo de pagamento da Nota Fiscal, ou seja, até 10 dias úteis. Estamos corretos? Gize-se que questionamos isso porquê, não sendo definido o prazo máximo para atesto da Nota Fiscal pelo órgão, o prazo de pagamento da Nota Fiscal poderá ser muito superior aos 10 dias úteis especificados no edital.

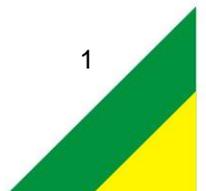
Exemplo 1 – sem prazo definido para atesto:

A empresa entrega a NF-E no dia 01/11 (com todos os dados corretos)

O colaborador atesta a NF-E em 01/12

O prazo de pagamento será de 30 dias corridos + 10 dias úteis

Resultado: prejuízo para Contratada.





Exemplo 2 – com o prazo de 20 dias conforme o edital:
A empresa entrega a NF-E no dia 01/11 (com todas os dados corretos)
O colaborador atesta a NF-E nos próximos 10 dias úteis
O prazo de pagamento será de até 10 dias úteis, incluindo o atesto
Resultado: sem prejuízo para Contratada

Resposta 03: O prazo de atesto está incluso no prazo de 30 (trinta) dias para pagamento da Nota Fiscal.

Questionamento 04: Sobre o item 6.1.3, letra "a" e "c", outros relatórios de interesse do Contratante, informamos que toda implementação no sistema de gerenciamento requer a execução de planejamento pela área de Tecnologia da Informação (T.I.C.). Assim, é impossível determinar em edital que qualquer solicitação não terá custos adicionais, visto que, conforme determina a Lei Brasileira e a Lei de Licitações, somente é autorizado aos órgãos públicos, independente da esfera, exigir a execução de atividades previamente contratadas, ou seja, devidamente quantificadas (H/R\$) antes da assinatura do contrato, por questões de princípios administrativos, bem como, para segurança da exequibilidade contratual. Desta forma, a Contratante precisa estar ciente que qualquer alteração no sistema contratado, que não esteja detalhada no edital, passará por validação de exequibilidade contratual, podendo, desde que devidamente justificada e comprovada, ser negada pela Contratada Gerenciadora.

Resposta 04: Existem hoje no mercado várias empresas que atuam na área de gerenciamento abastecimento e controle do consumo de combustíveis, não sendo possível delimitar todos relatórios que as mesmas poderão fornecer, com essa informação colocamos no termo de referência o título de "Outros de interesse da COMURG", no qual, poderão ser solicitados desde que não gerem custo adicional a contratante.

Questionamento 05: Sobre o item 12.1.25, a Contratada deverá realizar análise dos combustíveis após solicitação da Contratante, informamos que as empresas gerenciadoras não possuem a venda do combustível direta, por isso, não podem realizar a análise dos combustíveis. Entretanto, caso a Contratante solicite a análise do combustível de um determinado posto de combustível, a Contratada poderá intermediar sua solicitação junto ao posto de combustível. Estamos Corretos?

Resposta 05: A empresa contratada deverá assegurar e responsabilizar-se de que os postos por ela credenciados possuem qualidade no fornecimento de combustível, conforme especificações exigidas pela ANP – AGÊNCIA NACIONAL DE PETROLEO, durante toda a vigência do contrato.

Questionamento 06: Sobre o item 12.1.30, responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos, informamos que a retenção tributária oriunda da prestação de serviços da empresa gerenciadora, quando houver cobrança de taxa de administração positiva, deverá ser corretamente retida quando efetuado o pagamento da Nota Fiscal de Reembolso emitida pela empresa gerenciadora. No entanto, para que o órgão efetue a retenção de impostos sobre os serviços realizados pela rede credenciada (seja pela compra de produtos e/ou de serviços), disponibilizamos no sistema de autogestão uma ferramenta para que o Gestor da Frota do órgão parametrize suas alíquotas de retenção. Assim, utilizando o sistema oferecido ao cliente, ou seja, inserindo as alíquotas no sistema até o dia anterior ao faturamento (tanto as retenções federais quanto as municipais só precisam ser cadastradas uma vez, os tributos municipais ficam registrados a partir da primeira transação no estabelecimento), todas as retenções serão





efetivamente cobradas de acordo com as informações prestadas pelo Contratante, podendo ser consultadas a qualquer momento através do Relatório de Retenção de Impostos. Desta forma, quando a Nota Fiscal de Reembolso for gerada, todas as retenções já estarão inclusas, não sendo necessário realizar nenhuma glosa referente aos serviços da rede credenciada, já que, após a emissão do documento fiscal, o valor é prometido e pago ao estabelecimento credenciado pela gerenciadora. Entendemos que dessa forma estaremos atendendo às necessidades do órgão. **Estamos corretos?**

Resposta 06: Todos os tributos federais, estaduais e municipais, bem como todas as contribuições previdenciárias e de qualquer outra natureza, relativos ao Contrato e decorrentes da legislação em vigor nesta data, ficarão a cargo exclusivo da contratada, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

Questionamento 07: Sobre o item 15.3, letra "c", apresentar junto a Nota Fiscal Eletrônica de Reembolso o comprovante de cada abastecimento, informamos que o sistema de gerenciamento comercializado pelas empresas gerenciadoras é capaz de emitir duas vias do comprovante de transação (SLIP): uma que é entregue diretamente ao condutor da Contratante no momento do abastecimento e outra via que fica de posse do posto de combustível. Assim, entendemos que o Condutor autorizado pela Contratante deve possuir a obrigação de entregar o SLIP de transação ao Gestor da sua Frota para que esse compare com o relatório de transações emitido pelo sistema de gerenciamento da Gerenciadora que acompanhará a NF-e. Estamos corretos? Ressaltamos que não é possível transferir a obrigação do condutor a empresa gerenciadora nesse caso porque o SLIP é entregue no momento do abastecimento, não ficando a Gerenciadora com nenhum SLIP, a não ser o registro de todas as transações em seu sistema e a emissão de relatórios através dele.

Resposta 07: O "Comprovante de cada abastecimento" citado no item 15.3 letra C, não se trata de "Comprovante de transação (SLIP)" e sim de relatório de Análise de Consumo de Combustível da Frota por Veículo – Analítico.

Goiânia, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2020.

HENDY ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA

Pregoeira

ARISTÓTELES DE PAULA E SOUSA SOBRINHO

Presidente

